



Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais

Faculdade de Estudos Superiores de Minas Gerais

REGIMENTO UNIFICADO

**Sistema Integrado de Ensino de Minas Gerais (SIEMG)
[Entidade Mantenedora]**

Belo Horizonte

2014

SUMÁRIO

TÍTULO I	
DAS FACULDADES, DOS SEUS OBJETIVOS E DO RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	5
CAPÍTULO I	
DAS FACULDADES E DOS SEUS OBJETIVOS.....	5
CAPÍTULO II	
DA ENTIDADE MANTENEDORA.....	6
Seção I	
Do Relacionamento com a Faculdade	6
Seção II	
Da Tesouraria e da Contadoria	6
Seção III	
Dos Serviços Gerais.....	6
TÍTULO II	
DA ADMINISTRAÇÃO.....	6
CAPÍTULO I	
DOS ÓRGÃOS GERAIS	6
CAPÍTULO II	
DO ÓRGÃO COLEGIADO.....	7
Seção I	
Normas Aplicáveis.....	7
Seção II	
Da Congregação.....	8
Seção III	
Dos Colegiados dos Cursos de Graduação.....	10
Seção IV	
Do colegiado de Pós-Graduação.....	11
Seção V	
Da Avaliação Institucional	12
CAPÍTULO III	
DA DIRETORIA	13
CAPÍTULO IV	
Das coordenações	14
Seção I	
Disposições Gerais	14
Seção II	
Das atividades Específicas	15
CAPÍTULO V	
DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO	16
Seção I	
Da Secretaria-geral	16
Seção II	
Dos demais órgãos	17
CAPÍTULO VI	
DA BIBLIOTECA	17
TÍTULO III	
DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO	17
CAPÍTULO I	
DOS CURSOS	17

Seção I	
Da Natureza dos Cursos Presenciais e a Distância	17
Seção II	
Dos Cursos de Graduação.....	18
Seção III	
Dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização	18
Seção IV	
Dos Cursos de Extensão	18
CAPÍTULO II	
DOS CURRÍCULOS E PLANOS DE ENSINO	18
Seção I	
Da Composição Curricular e dos Planos de Ensino	18
Seção II	
Da Execução Curricular	19
TÍTULO IV	
DO REGIME ESCOLAR.....	19
CAPÍTULO I	
DO CALENDÁRIO ESCOLAR.....	19
CAPÍTULO II	
DO PROCESSO SELETIVO	20
CAPÍTULO III	
DAS MATRÍCULAS	20
CAPÍTULO IV	
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	21
CAPÍTULO V	
DAS TRANSFERÊNCIAS	22
CAPÍTULO VI	
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	23
TÍTULO IV	
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	24
CAPÍTULO I	
DO PLANEJAMENTO DO ENSINO, DA ORIENTAÇÃO GERAL E DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	24
Seção Única	
Da Coordenação Pedagógica.....	24
CAPÍTULO II	
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR.....	24
CAPÍTULO III	
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO, DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES, DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	25
CAPÍTULO IV	
DA PESQUISA.....	26
TÍTULO VI	
DA COMUNIDADE ESCOLAR.....	26
CAPÍTULO I	
DISPOSIÇÕES GERAIS	26
CAPÍTULO II	
DO CORPO DOCENTE.....	26
Seção I	
Das Categorias.....	26
Seção II	

Da Seleção.....	27
Seção III	
Dos Direitos e Deveres.....	27
CAPÍTULO III	
DO CORPO DISCENTE.....	28
Seção I	
Da Constituição do Corpo Discente.....	28
Seção II	
Dos Direitos e Deveres.....	28
Seção III	
Da Representação Estudantil.....	29
Seção IV	
Da Monitoria.....	30
Seção V	
Da Assistência ao Estudante.....	30
Seção VI	
Dos Prêmios.....	30
CAPÍTULO IV	
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	30
Seção I	
Da Constituição.....	30
Seção II	
Dos Direitos e Deveres.....	31
TÍTULO VII	
DO REGIME DISCIPLINAR.....	31
CAPÍTULO I	
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	31
CAPÍTULO II	
DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE.....	32
CAPÍTULO III	
DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE.....	33
CAPÍTULO IV	
DAS PENAS APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL.....	34
CAPÍTULO V	
DAS PENAS APLICÁVEIS AOS MEMBROS DO CORPO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO	34
TÍTULO VIII	
DOS RECURSOS	35
TÍTULO IX	
DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS	36
CAPÍTULO I	
DO GRAU	36
CAPÍTULO II	
DA COLAÇÃO DE GRAU	36
CAPÍTULO III	
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....	36
CAPÍTULO IV	
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS.....	37
TÍTULO X	
DISPOSIÇÕES FINAIS	37

TÍTULO I
DAS FACULDADES, DOS SEUS OBJETIVOS E
DO RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA

CAPÍTULO I
DAS FACULDADES E DOS SEUS OBJETIVOS

Art. 1.º A Faculdade de Administração de Empresas, autorizada a funcionar pela Portaria n.º 688, de 9 de julho de 1998, do Ministério da Educação, que teve sua denominação alterada para Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais (FEAD-MG), e a Faculdade de Estudos Superiores de Minas Gerais, credenciada pela Portaria n.º 1.899, de 22 de agosto de 2001, são, ambas, estabelecimentos de ensino superior mantidos pelo Sistema Integrado de Ensino de Minas Gerais, entidade com personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

§ 1.º Por se tratar de Regimento Unificado, a palavra Faculdade é usada neste instrumento, no singular, como equivalente a Faculdades, valendo as normas constantes deste Regimento para ambas as Faculdades mantidas, no que couber.

§ 2.º Na modalidade a distância, a Faculdade pode atuar, por meio de polos-sede, em todo o território nacional, mediante credenciamento e seguindo normas específicas de funcionamento.

Art. 2.º A Faculdade se rege por este Regimento, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, no que couber, e pela legislação pertinente, e tem como missão formar empreendedores para atuar no mercado nacional e internacional, com responsabilidade e competência, alicerçados em valores éticos e no comprometimento social.

Art. 3.º São objetivos da Faculdade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar profissionais nas suas áreas de atuação, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar com sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, e à criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a sua correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;



VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição.

Art. 4.º Para a consecução de seus objetivos, a Faculdade, após aprovação da Entidade Mantenedora, pode firmar convênios com instituições educacionais científicas, culturais, entidades de classe, e empresas nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II
DA ENTIDADE MANTENEDORA
Seção I
Do Relacionamento com a Faculdade

Art. 5.º A Faculdade se relaciona com a Entidade Mantenedora por intermédio de sua Diretoria.

§ 1.º A Faculdade é dependente da Entidade Mantenedora no tocante à cessão de bens móveis e imóveis, manutenção de serviços e nas decisões de ordem econômico-financeira.

§ 2.º A Entidade Mantenedora se reserva a administração da Faculdade, podendo delegar essa competência, no todo ou em parte, ao Diretor-geral.

Seção II
Da Tesouraria e da Contadoria

Art. 6.º Os encargos de Tesouraria e Contadoria são exercidos pela Entidade Mantenedora, à qual compete a arrecadação dos rendimentos financeiros das atividades desenvolvidas e a cobertura das despesas realizadas, de acordo com o orçamento aprovado para o exercício.

Seção III
Dos Serviços Gerais

Art. 7.º Os serviços de infraestrutura e apoio logístico realizam-se sob a responsabilidade da Entidade Mantenedora, funcionando a Faculdade como fiscalizadora da execução, do atendimento e da qualidade dos serviços.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS GERAIS

Art. 8.º A Administração da Faculdade é exercida pelos seguintes órgãos gerais:

I - Congregação;

- II - Colegiados de Área ou Curso de Graduação;
- III - Colegiados de Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- IV - Diretoria-geral;
- V - Coordenação Pedagógica;
- VI - Coordenações de Área ou Curso de Graduação;
- VII - Coordenação do Núcleo de Pós-graduação.

§ 1.º As Coordenações são designadas pelo Diretor-geral a qualquer tempo e por prazo indeterminado.

§ 2.º Na execução de seus trabalhos, a Administração conta com órgãos de apoio acadêmico.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 9.º São órgãos colegiados da Faculdade:

- I - Congregação;
- II - Colegiados de Área ou Curso de Graduação;
- III - Colegiados de Cursos de Pós-graduação;
- IV - Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Seção I Normas Aplicáveis

Art. 10. A composição de docentes, nos Colegiados, constituirá maioria do total dos membros do respectivo Colegiado, assegurando-se, dessa forma, gestão democrática.

Art. 11. Os Órgãos Colegiados funcionam e deliberam com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação e, em segunda convocação, trinta minutos após o horário preestabelecido ressalvado os casos previstos expressamente.

Parágrafo único. As decisões são tomadas por votação simbólica, podendo, ainda, a juízo do Colegiado, ser tomadas por voto nominal ou secreto, e são consideradas aprovadas pela maioria de votos dos presentes, salvo disposição expressa neste Regimento.

Art. 12. Não é permitido voto por procuração.

Art. 13. Nos casos de empate, apenas o dirigente legítimo de reunião colegiada tem direito ao voto de qualidade, restrito a votação não secreta.

Art. 14. Nos casos de ausência do Presidente nato do órgão e de seu substituto regimental, as reuniões do Colegiado realizam-se sob a presidência, pela ordem, do Diretor Acadêmico, se este integrar o respectivo colegiado, do professor, membro do colegiado, de categoria docente mais elevada e mais antigo na Faculdade e, persistindo o empate, do mais idoso dentre os empatados.

Art. 15. Nenhum membro do colegiado pode votar em assunto de seu interesse pessoal, decidindo o órgão, sempre que ocorra a situação, por escrutínio secreto, ficando o interessado impedido de participar da votação.

Art. 16. As reuniões solenes independem de número mínimo de presenças.

Art. 17. A convocação para as reuniões ordinárias é automática, seguindo o calendário organizado pelo Colegiado.

§ 1.º As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do órgão, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço (1/3), no mínimo, dos membros.

§ 2.º As convocações para as reuniões extraordinárias, a não ser em casos de excepcional urgência, a juízo da Presidência, são expedidas com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 3.º As convocações devem indicar a pauta dos trabalhos, a não ser em assuntos sigilosos, a juízo da Presidência respectiva.

Art. 18. De cada reunião é lavrada ata pelo secretário respectivo, a qual deve ser aprovada pelos membros presentes à reunião a que se refere a respectiva ata.

Art. 19. É vedado a Órgão Colegiado tomar conhecimento de indicações, propostas ou requerimentos de ordem pessoal que não se relacionem diretamente com os problemas que lhe sejam atinentes ou não representem, direta ou indiretamente, interesse da Instituição.

Art. 20. O comparecimento a reuniões de Órgão Colegiado tem prioridade sobre qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão da Faculdade.

§ 1.º A justificativa de ausência deverá ser encaminhada ao Órgão Colegiado, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião do órgão respectivo.

§ 2.º Perderá o mandato o membro representante que, sem causa aceita como justa pelo Órgão Colegiado, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) não consecutivas.

Seção II Da Congregação

Art. 21. A Congregação, órgão superior de direção acadêmica e disciplinar da Faculdade, é constituída pelos seguintes membros:

I - Diretor-geral da Faculdade, que exerce a função de Presidente da Congregação;

II - Diretor Acadêmico da FEAD, que exerce a função de Vice-presidente da Congregação;

III - Coordenador do Núcleo de Pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância;

- IV - Coordenador Pedagógico;
- V - Secretário-geral da Faculdade;
- VI - Coordenadores de Área ou Curso de Graduação, nas modalidades presencial e a distância;
- VII - Coordenadores de Cursos Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- VIII – 1 (um) representante do Corpo Docente de cada Colegiado da Faculdade;
- IX - 1 (um) representante do Corpo Discente de cada Colegiado da Faculdade;
- X - 2 (dois) representantes do Corpo Técnico-administrativo, eleitos por seus pares;
- XI - 2 (dois) representantes da Sociedade, indicados pela Direção-geral;
- XII - 2 (dois) representantes da Entidade Mantenedora, por ela indicados.

§ 1.º O mandato dos membros representantes dos Corpos Docente, Discente e Técnico-administrativo é de 1 (um) ano, admitida a recondução.

§ 2.º O mandato dos membros representantes da Sociedade e da Entidade Mantenedora é de 2 (dois) anos, admitida uma recondução sucessiva, desde que sejam novamente indicados, respectivamente, pela direção-geral e pela Entidade Mantenedora.

Art. 22. A Congregação se reúne, ordinariamente, uma (1) vez em cada período letivo.

Art. 23. Compete à Congregação:

- I - aprovar o calendário escolar e fiscalizar o seu cumprimento;
- II- aprovar o Regimento da Faculdade e as alterações que lhe forem propostas pelos órgãos gerais, para encaminhamento à aprovação da Entidade Mantenedora e, posteriormente, ao órgão oficial competente, se for o caso;
- III – decidir sobre questões apresentadas pelos órgãos gerais da Faculdade;
- IV – constituir Comissões Especiais para o estudo de assuntos didático-científicos;
- VII - aprovar símbolos e insígnias da Faculdade;
- VIII - solucionar, nos limites de sua competência, os casos não previstos expressamente.

Parágrafo único. A Congregação deve enviar suas decisões, no que couber, à aprovação da Entidade Mantenedora.

Seção III **Dos Colegiados dos Cursos de Graduação**

Art. 24. Os Colegiados de Graduação se constituem por área ou curso e têm por finalidade a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão nas diferentes especialidades culturais, técnicas e científicas relacionadas ao curso.

§ 1.º A estrutura de composição dos Colegiados de Graduação será regida por normas próprias, respeitada a legislação específica.

§ 2.º Cada Colegiado de Área ou Curso reúne-se ordinariamente de forma a atender às solicitações acadêmicas.

Art. 25. São membros de cada Colegiado de Área ou Curso de Graduação:

- I - o Coordenador respectivo;
- II - o Coordenador Pedagógico;
- III - 2 (dois) representantes docentes por curso;
- IV - 2 (dois) representantes discentes do curso;

Art. 26. Compete aos Colegiados, sob a presidência do respectivo Coordenador:

- I – constituir o Núcleo Docente Estruturante, segundo regulamentação do NDE;
- II - aprovar as alterações nos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III - estabelecer critérios para os concursos de admissão de professores;
- IV - resolver questões de ensino, pesquisa, extensão ou disciplinares que lhe forem submetidas;

Art. 27. Compete ao Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I - colaborar com as Coordenações de Cursos na organização dos Planos Gerais de Ensino;
- II - aprovar os planos específicos dos Cursos e seus planos de ensino;
- III - sugerir a participação de representantes em congressos e demais eventos científicos e culturais;

Art. 28. Incumbe ao Presidente do Colegiado:

- I - representar o Colegiado de Área ou Curso junto aos outros órgãos gerais da Faculdade;
- II - executar e fazer executar as decisões da Congregação e da diretoria-geral da Faculdade;
- III - acompanhar, coordenar, potencializar e dinamizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito do Colegiado;
- IV - cooperar com os demais Colegiados da Faculdade na organização e na orientação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e de interesse comum;
- V - coordenar, no âmbito do Colegiado, a publicação de trabalhos didáticos, técnicos e científicos;

VI - pronunciar-se sobre questões suscitadas pelos corpos docente e discente, em grau de recurso, encaminhando à Congregação ou ao Diretor-geral da Faculdade as informações e pareceres relativos aos assuntos atinentes, cuja solução transcenda a sua competência.

Seção IV

Do Colegiado de Pós-graduação

Art. 29. O Colegiado do Curso de Pós-graduação é um órgão consultivo e deliberativo, destinado a assessorar a Coordenação do Curso em suas decisões.

Parágrafo único. Cada Colegiado de Área ou Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* reúne-se ordinariamente de modo a atender às demandas acadêmicas.

Art. 30. São membros do respectivo Colegiado de Pós-graduação *Stricto Sensu*:

I - o Coordenador do Núcleo de Pós-graduação, que exerce a Presidência do Colegiado;

II - o Coordenador do Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*, que exerce a vice-presidência do Colegiado;

III - 2 (dois) professores do respectivo curso, eleitos por seus pares;

IV - 1 (um) representante discente do respectivo curso, eleito por seus pares.

§ 1.º O mandato dos membros representantes do Corpo Discente é de 1 (um) ano, admitida a recondução, desde que os mesmos sejam reeleitos na forma acima prevista;

§ 2.º O mandato dos membros representantes do Corpo Docente é de 2 (dois) anos, admitida a recondução, desde que os mesmos sejam reeleitos na forma acima prevista;

§ 3.º Os docentes e os discentes não poderão participar simultaneamente de eleições para mais de um Curso Presencial ou a Distância, mesmo que de Colegiados diferentes;

§ 4.º O Vice-presidente participa permanentemente das atividades da Presidência, exercendo funções delegadas pelo titular.

Art. 31. Compete a cada Colegiado de Área ou Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*:

I - constituir Comissões Especiais para revisão do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

II - aprovar alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

III - colaborar com a Coordenação de Curso na organização dos Planos Gerais de Ensino;

IV - aprovar os planos específicos do curso, seus planos de ensino e indicação de professores, homologando as decisões da Coordenação de Curso, no que lhe compete;

V - sugerir a participação de representantes em congressos e demais eventos científicos e culturais, para aprovação da Congregação;

VI - manifestar-se sobre disponibilidade e adequação de seu pessoal docente;

VII - estabelecer critérios para os concursos de admissão de professores;

VIII - resolver, em grau de recurso, todas as questões de ensino, pesquisa ou disciplinares que lhe forem submetidas;

IX - conhecer de representação que envolva profissionais do seu Curso, assim como de outros recursos que lhe sejam concernentes.

Art. 32. Incumbe ao presidente de cada Colegiado de Área ou Curso de Pós-graduação

I - representar o respectivo Colegiado junto aos outros órgãos gerais da Faculdade;

II - executar e fazer executar as decisões da Congregação e da diretoria-geral da Faculdade aplicáveis ao respectivo Colegiado;

III - acompanhar, coordenar, potencializar e dinamizar todas as atividades de ensino e pesquisa, no âmbito do respectivo Colegiado;

IV - cooperar com os demais Órgãos Colegiados da Faculdade na organização e na orientação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, e de interesse comum;

V - coordenar, no âmbito do respectivo Colegiado, a publicação de trabalhos didáticos, técnicos e científicos;

VI - pronunciar-se sobre questões suscitadas pelos corpos docente e discente do respectivo Colegiado, encaminhando à Congregação ou ao Diretor-geral da Faculdade as informações e pareceres relativos aos assuntos atinentes, cuja solução transcenda a sua competência.

Seção V

Da Avaliação Institucional

Art. 33. Com total independência em relação às instâncias superiores internamente, a Comissão Própria de Avaliação da FEAD é responsável pela coordenação e condução da Política de Autoavaliação da Instituição.

Art. 34. A Comissão Própria de Avaliação é constituída por:

1 membro da Direção da Instituição;

1 (um) docente e seu suplente, representando os cursos de cada área, indicados pelos seus pares;

1 (um) docente e seu suplente do Núcleo da Pós-Graduação, indicados pelos seus pares;

1 (um) funcionário técnico-administrativo e seu suplente, indicado pelos seus pares;

1 (um) discente e seu suplente, indicado pelos seus pares;

1 (um) representante e seu suplente da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. A composição do número de docentes e respectivos suplentes é de natureza dinâmica, de acordo com o número de áreas à medida que a Instituição amplia seu número de cursos.

Art. 35. São competências da CPA:

- I - coordenar e articular os processos internos de avaliação da Instituição;
- II - sistematizar as informações resultantes dos processos de avaliação; e
- III - disponibilizar os resultados da avaliação à comunidade.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 36. A Diretoria da Faculdade, exercida pelo Diretor-geral, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades escolares.

Parágrafo único. De acordo com as necessidades da Faculdade o Diretor pode propor à Congregação a instituição de comissões especiais ou assessorias, para auxiliar na solução de problemas de ordem técnica, administrativa ou pedagógica.

Art. 37. O Diretor-geral é designado pelo Presidente da Entidade Mantenedora.

Art. 38. O mandato do Diretor-geral é de quatro (4) anos, a partir da data da posse, podendo haver recondução.

Art. 39. Nenhuma publicação ou documento que envolva responsabilidade para a Faculdade pode ser expedido sem prévia e expressa autorização do Diretor-geral, ouvida, conforme o caso, a Entidade Mantenedora.

Art. 40. Durante os períodos de gestão, a juízo da Congregação, o Diretor-geral pode ser dispensado de suas atividades docentes, sem prejuízo de direitos e vantagens.

Art. 41. São atribuições do Diretor-geral:

- I - representar a Faculdade junto à Entidade Mantenedora e junto a pessoas e instituições públicas e privadas;
- II – coordenar e fiscalizar todo o serviço administrativo da Faculdade, aprovando os regulamentos respectivos;
- III - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- IV - conferir grau e assinar os diplomas expedidos pela Faculdade;

V - expedir e assinar certificados e declarações relativos à conclusão de cursos ou disciplinas;

VI - convocar reuniões da Congregação e a elas presidir, bem como a todas as bancas e comissões de que fizer parte;

VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Congregação;

VIII - referendar as penalidades aplicadas pelos demais órgãos da Faculdade, na forma deste Regimento;

IX - autorizar férias e licenças regulamentares ao pessoal da Faculdade;

X - admitir e dispensar pessoal de magistério, técnico e administrativo, observadas as condições e a tramitação processual prevista neste Regimento;

XI - distribuir e remanejar internamente empregados, de acordo com a necessidade dos serviços;

XII - prestar as informações solicitadas pelos órgãos superiores da Entidade Mantenedora e dar cumprimento às suas determinações, no campo específico de sua competência;

XIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as do Estatuto da Entidade Mantenedora, que se apliquem à Faculdade;

XIV - propor modificações ou adaptações neste Regimento;

XV – atender, no que couberem, as reivindicações das representações estudantis;

XVI - resolver os casos omissos, neste Regimento, *ad referendum* da Congregação, observadas as competências específicas.

Art. 42. Em casos de manifesta urgência, o Diretor-geral pode adotar as medidas que se impuserem, *ad referendum* do Órgão Colegiado competente para atuar no caso.

Parágrafo único. As decisões *ad referendum* a que se refere o *caput* deste artigo devem ser levadas ao órgão competente, em sua próxima reunião, para serem referendadas na forma regimental.

CAPÍTULO IV DAS COORDENAÇÕES

Seção I Disposições Gerais

Art. 43. São responsabilidades comuns às Coordenações, dentro de seu âmbito de atuação:

I – programar as tarefas de ensino, pesquisa e extensão no(s) curso(s) sob sua responsabilidade, de acordo com as políticas institucionais da FEAD;

II – conduzir o processo da Metodologia de Ensino FEAD, zelando pelo seu constante aprofundamento como efetivo diferencial para a Instituição e para as suas respectivas áreas de atuação;

III – promover o intercâmbio com outras instituições, além de desenvolver ações conjuntas entre a graduação e a pós-graduação da FEAD;

IV - promover, permanentemente, a relação entre disciplinas e cursos, de graduação e pós-graduação, divulgando todas as atividades e delas participando;

V - acompanhar a execução do Projeto Pedagógico e promover a unidade e a coerência do(s) curso(s) sob sua responsabilidade;

VI - encaminhar propostas de mudança e atualização de Projeto Pedagógico de Curso(s) sob sua responsabilidade ao Colegiado de Área ou Cursos competente;

VII - realizar reuniões com os representantes estudantis, de modo a fortalecer as relações da Coordenação com os discentes, além de incrementar parcerias em prol da melhoria do(s) curso(s) sob sua responsabilidade;

VIII - fomentar e avaliar os resultados das atividades curriculares e extracurriculares do(s) curso(s) sob sua responsabilidade;

IX - zelar pela disciplina do Corpo Discente, Docente e Técnico-Administrativo, garantindo a aplicação das regras constantes neste Regimento;

X - cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas da Diretoria-Geral da Faculdade, da Congregação e do Colegiado de Área ou Cursos ao qual pertença;

XI - cumprir as demais competências estabelecidas em regulamento próprio aprovado pela Congregação.

Seção II

Das Atividades Específicas

Art. 44. Incumbe à Coordenação Pedagógica:

I - elaborar o Calendário Escolar e submetê-lo à apreciação dos Colegiados dos Cursos de Graduação e aprovação da Congregação, respeitada a legislação específica;

II - coordenar as atividades do processo de ensino-aprendizagem, promovendo maior integração das atividades dos órgãos de apoio;

III - estabelecer os controles necessários ao acompanhamento dos professores, mediante registro de informações cadastrais e de desempenho.

Art. 45. Compete aos Coordenadores de Curso de Graduação:

I - divulgar o nome da FEAD, participando de seminários, congressos, conferências e palestras, além de convidar profissionais de renome para palestras e seminários do respectivo curso;

II - fazer-se presente junto aos alunos, professores e comunidade, estimulando e articulando atividades agregadoras;

III - conhecer e divulgar os diferenciais de seu curso, estando presente em eventos que favoreçam a projeção do curso na sociedade;

IV - fomentar convênios e parcerias com outras entidades para a divulgação e o crescimento do respectivo curso;

V - acompanhar o estágio supervisionado, buscando sempre parcerias com empresas do setor público ou privado;

VI - zelar pelo ambiente de trabalho dos professores e pela infraestrutura utilizada por eles e pelos alunos;

VII - promover o processo seletivo de professores e funcionários do Curso, em conjunto com a Coordenação Pedagógica;

VIII - propor ao Colegiado de Área ou Cursos a contratação, adequação ou dispensa de profissionais do Curso de acordo com os critérios da FEAD.

Art. 46. São atribuições do Coordenador do Núcleo de Pós-Graduação:

- I - coordenar as atividades do Núcleo de Pós-graduação;
- II - coordenar os processos de seleção de professores e alunos;
- II - organizar reuniões acadêmicas que visem ao aprimoramento do corpo docente, discente e administrativo.

Art. 47. São atribuições da Coordenação de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*:

- I - promover e otimizar recursos e eventos para dar ao curso identidade, contemporaneidade, excelência acadêmica e profissional;
- II - acompanhar professores e suas disciplinas;
- III - coordenar os processos de seleção;
- I V - promover o intercâmbio com outras instituições, além de desenvolver ações conjuntas com os cursos de graduação da FEAD;
- V - informar sobre disciplinas para o período seguinte;
- VI - encaminhar e/ou atender as reivindicações que digam respeito a professores e cursos;
- VI - representar os cursos junto à ANPAD, à CAPES e outras entidades públicas e privadas;

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO

Seção I Da Secretaria-geral

Art. 48. Órgão central de Registro Acadêmico da Faculdade, a Secretaria-geral, é dirigida pelo Secretário designado pelo Diretor, com mandato coincidente com o deste.

Parágrafo único. Durante os períodos de gestão, a juízo da Congregação, o Secretário-geral pode ser dispensado de suas atividades docentes, sem prejuízo de direitos e deveres.

Art. 49. São atribuições do Secretário-geral:

- I - planejar, coordenar e controlar os serviços de Secretaria-geral e de quaisquer secretarias criadas nas diversas Unidades da FEAD;
- II - estabelecer os controles necessários ao acompanhamento escolar dos alunos, mediante registro de notas, frequência e promoções;
- III - expedir certidões, atestados, declarações e outros documentos, de acordo com a legislação vigente;
- IV – comparecer às reuniões da Congregação, prestar as informações que lhe forem solicitadas e lavrar as respectivas atas;
- VI - informar, por escrito, o expediente destinado a despacho do Diretor;
- VII - abrir e encerrar os termos de Colação de Grau e outros;
- VIII - assinar com o Diretor os documentos expedidos pela Secretaria:
 - a) diplomas conferidos pela Faculdade;
 - b) os termos de colação de grau;
 - c) outros;



IX - elaborar o catálogo, antes de cada período letivo, para conhecimento dos interessados, com os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a Faculdade a cumprir as respectivas condições.

Seção II Dos demais Órgãos

Art. 50. São órgãos de apoio administrativo da Faculdade: a Secretaria, a Tesouraria, o Departamento de Pessoal e a Contabilidade, sendo os três últimos de responsabilidade direta da Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO V DA BIBLIOTECA

Art. 51. A Biblioteca da Faculdade é organizada de modo a atender aos objetivos do estabelecimento, e segue normas técnicas oficiais de organização.

Art. 52. A direção técnica da Biblioteca é privativa de profissional legalmente habilitado, na forma da lei.

Art. 53. A Biblioteca funciona, diariamente, em apoio, durante o expediente escolar, no mínimo, e, durante as férias, nos horários estabelecidos em seu Regulamento.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

CAPÍTULO I DOS CURSOS

Seção I Da Natureza dos Cursos Presenciais e a Distância

Art. 54. Na medida de suas possibilidades técnicas e financeiras e observadas as exigências legais, a Faculdade pode ministrar, nas modalidades presencial e a distância, os seguintes cursos e programas:

- I - cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência,
- II - de graduação;
- III - de pós -graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros;
- IV - de extensão.

Parágrafo único. Os programas de mestrado e doutorado, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, e os programas e cursos na modalidade a distância atendem às exigências da Instituição, ao credenciamento pela União e às normas específicas.



Seção II Dos Cursos de Graduação

Art. 55. Abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em Processo Seletivo, a Faculdade ministra cursos de graduação.

Seção III Dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização

Art. 56. Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização têm por finalidade aprofundar conhecimentos em áreas científicas ou técnicas específicas.

Parágrafo único. Abertos a candidatos diplomados em curso de graduação, em nível de pós-graduação *lato sensu*, os cursos previstos neste artigo têm seus planos de organização aprovados pela Congregação da Faculdade, devendo conformar-se com a legislação vigente.

Seção IV Dos Cursos de Extensão

Art. 57. Cursos de extensão serão abertos a candidatos que atendam aos requisitos aprovados em cada caso pela Congregação.

CAPÍTULO II DOS CURRÍCULOS E PLANOS DE ENSINO

Seção I Da Composição Curricular e dos Planos de Ensino

Art. 58. Entende-se por currículo o conjunto organizado de disciplinas elaborado para determinado curso.

Parágrafo único. Entende-se por disciplina o conjunto de estudos e atividades desenvolvido num período letivo, com duração determinada.

Art. 59. A estrutura curricular dos cursos de graduação da Faculdade, com os padrões mínimos oficiais enriquecidos internamente, mediante disciplinas oferecidas em blocos no período letivo, incluindo Libras e demais disciplinas e exigências, nos termos da legislação vigente.

Art. 60. A cada disciplina corresponde um Plano de Ensino, aprovado pela respectiva Coordenação do Curso, no plano setorial, e pelos Conselhos Integrados, no âmbito global.



Seção II Da Execução Curricular

Art. 61. As disciplinas se desenvolvem em semestres letivos, de acordo com o calendário escolar, em aulas de duração mínima, em todos os cursos e atividades escolares.

Parágrafo único. Os cursos e disciplinas ministrados a distância seguem normas específicas em decorrência de suas características.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 62. O ano letivo compreende dois (2) períodos regulares, a se iniciarem de acordo com o Calendário Escolar, podendo compreender ainda períodos extraordinários.

§ 1.º O Calendário Escolar, organizado para o semestre letivo, contém, no mínimo, cem (100) dias de trabalho escolar efetivo, excluído o tempo reservado a exames, se houver.

§ 2.º Os cursos da Faculdade funcionam em horários compatíveis com a natureza do curso.

Art. 63. O Calendário Escolar estabelece os períodos de aula, de recesso, de exames e outras identificações julgadas convenientes, tendo em vista o interesse do processo educacional e o disposto neste Regimento.

Art. 64. Entre períodos letivos regulares são executados programas de ensino e de pesquisa, de modo a assegurar o funcionamento contínuo da Faculdade, de acordo com os planos aprovados pelo respectivo colegiado.

Art. 65. Respeitado o contrato de trabalho, o período letivo pode ser prorrogado a critério da Congregação em decorrência de causas excepcionais, independentes da vontade dos Corpos docente e discente.

Parágrafo único. O período letivo é automaticamente prorrogado, no âmbito da Faculdade, para alcançar o mínimo de dias letivos fixados e, no âmbito de disciplina, para a complementação de carga horária ou de parte não ministrada de programa.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 66. Em consonância com a legislação vigente e regulamentado pela Congregação, o Processo Seletivo tem por finalidade classificar os candidatos para o ingresso no nível superior de ensino, no limite de vagas fixadas para cada curso, nos termos de edital específico, podendo ser aproveitados, total ou parcialmente, resultados obtidos, em nível nacional, mediante programas de avaliação oficial, de acordo com a legislação vigente.

§ 1.º Ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, a Congregação da Faculdade levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§ 2.º A Coordenação do Processo Seletivo fará divulgar a relação nominal dos classificados por ordem de classificação, bem como o cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital do Processo Seletivo.

CAPÍTULO III DAS MATRÍCULAS

Art. 67. A matrícula na Faculdade é feita por período e/ou disciplina, admitindo-se dependência em até duas (2) disciplinas, cujas matrículas serão feitas por disciplina.

§ 1.º Em caso de reprovação em mais de duas (2) disciplinas deve o aluno saldar o débito acadêmico, pelo menos concomitantemente.

§ 2.º A Faculdade poderá organizar turma especial de atendimento a alunos repetentes ou dependentes, sujeitos a exigências de frequência e aproveitamento, inclusive em períodos de férias.

§ 3.º Havendo vaga, identidade de conteúdo e de carga horária, em casos especiais um aluno poderá cursar disciplinas, em outro curso ou turno, bem como, por permuta, ser transferido de turno, quando for o caso, desde que não haja prejuízo do aproveitamento escolar.

§ 4.º Para efeito do parágrafo anterior, em havendo vaga ou vagas, estas serão preenchidas por ordem de inscrição, a não ser no caso de permuta.

§ 5.º A matrícula em cursos sequenciais e tecnólogos será regida em calendário próprio, aprovado por órgão competente da Faculdade.

Art. 68. O requerimento de matrícula inicial é dirigido à Secretaria Geral, instruído com os seguintes documentos:

I - prova de conclusão de curso do ensino médio ou equivalente, acompanhado do histórico escolar e do certificado de conclusão, no original ou em cópia autenticada em cartório;

II - prova de estar o requerente em dia com suas obrigações eleitorais;

III - prova de estar o requerente em dia com suas obrigações com o serviço militar;

IV - cédula de Identidade (RG) ou documento que a substitua legalmente;

IV - certidão de registro civil;

V - CPF e comprovante de residência;

VI - prova de pagamento da primeira parcela da mensalidade;

VII - uma fotografia, de três (3) por quatro (4) centímetros, recente.

§ 1.º Os documentos relacionados nos incisos II a VI podem ser apresentados sob a forma de fotocópia, acompanhada do original, para simples verificação.

§ 2.º Obedecidas as normas vigentes, a Faculdade pode aceitar matrícula, para obtenção de novo título, sem exigência de processo seletivo, de candidato possuidor de curso superior, cujo diploma substitui a prova de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente.

Art. 69. A matrícula periódica realiza-se em estrita obediência ao regime definido para o curso.

Art. 70. Recusa-se nova matrícula aos alunos que não tenham condições de concluir o curso no limite máximo de integralização respectiva, não computados os períodos de matrícula trancada.

§ 1.º Recusada nova matrícula na forma do *caput*, o interessado que se sujeitar à classificação em novo Processo Seletivo poderá, em seguida, requerer aproveitamento dos estudos obtidos nos períodos anteriores cursados.

§ 2.º De acordo com as normas vigentes sobre dilatação de prazo máximo de integralização curricular, a Congregação, havendo vaga, pode autorizar a rematrícula do estudante, por tempo determinado, independentemente de novo Processo Seletivo.

§ 3.º Em caso de alteração curricular, o aluno, no reingresso, não poderá exigir sua permanência no currículo antigo.

§ 4.º O retorno à Faculdade de aluno que rompeu o vínculo por desistência, abandono ou cancelamento de matrícula, dependerá de vaga ociosa no curso, sem direito predeterminado ao currículo que cursava.

CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 71. Entende-se por trancamento de matrícula a interrupção das atividades escolares, a pedido do aluno, observados os seguintes princípios:

I - não pode ser requerido no primeiro (1.º) período;

II - não pode exceder a quatro (4) semestres, durante todo o curso;

III - não assegura ao aluno o reingresso no currículo que cursava, sujeitando-o, pois, a processo de adaptação de estudos, em caso de alteração curricular havida durante o seu afastamento;

IV - suspende as obrigações financeiras do aluno para com a Instituição, a partir do mês seguinte ao vincendo;

VI – o período de trancamento não é computado no prazo de integralização do curso;

VII – deve ser renovado semestralmente, até trinta (30) do início do semestre letivo.

CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 72. No limite das vagas existentes e mediante aprovação e classificação em processo seletivo, a Faculdade pode aceitar transferência de alunos, para prosseguimento dos estudos no mesmo curso de graduação ou em curso afim, provenientes de cursos autorizados ou reconhecidos, mantidos por instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, com as devidas adaptações curriculares, em cada caso, de acordo com as normas legais vigentes e o disposto neste Capítulo.

§ 1.º As adaptações obedecem ao princípio geral de que os processos quantitativos e formas, itens de programas, números de lições e outros semelhantes, não devem sobrepor-se à consideração mais ampla de integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso no contexto da formação cultural e profissional do estudante.

§ 2.º O exame da situação de cada transferência é feito em processo individual e separado.

§ 3.º No limite das vagas existentes, a Faculdade pode aceitar transferência interna, sob a forma de reopção para curso afim, sendo a afinidade considerada segundo princípios balizadores.

Art. 73. A Faculdade proporciona ao aluno transferido orientação e aconselhamento, visando esclarecer-lhe convenientemente as diferenças de currículo e conteúdos e as adaptações a que se sujeitará para continuar os estudos.

Art. 74. O aluno transferido para a Faculdade deve apresentar documento comprobatório da solicitação de Guia de Transferência que será expedida, conforme legislação em vigor.

Art. 75. Do servidor público federal ou estadual, civil ou militar, ou de seu dependente estudante, legalmente caracterizado e identificado, aceita-se transferência, em qualquer época do ano letivo e independentemente da existência de vaga, desde que requerido em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de domicílio para o município-sede da Faculdade ou localidade próxima.



Parágrafo único. A regra do *caput* não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 76. Os estudantes transferidos na forma do artigo anterior sujeitam-se, como os outros transferidos, às demais normas estabelecidas.

Art. 77. No ato do requerimento de transferência para a Faculdade o estudante declara estar ciente das normas que regem o processo, com o que se compromete ao fiel cumprimento dos ordenamentos básicos da Instituição e se sujeita aos disciplinamentos pertinentes à sua condição de aluno transferido.

Art. 78. A expedição de transferência da Faculdade se faz em qualquer época, mediante requerimento do interessado, acompanhado de declaração de existência de vaga expedida pela Instituição que se propõe a recebê-lo, devendo a competente Guia de Transferência ser expedida diretamente à instituição de ensino recebedora do transferido, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados do protocolo do requerimento.

Parágrafo único. A transferência suspende as obrigações financeiras do aluno para com a Faculdade, a partir do mês seguinte ao vincendo.

CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 79. Mediante requerimento do interessado e análise de cada caso, a Faculdade pode admitir sejam aproveitados estudos realizados em cursos de graduação, especialização, ou sob a forma de disciplina isolada, avaliados, em cada caso, carga horária e conteúdos legais e acadêmicos exigidos.

§ 1.º O exame de equivalência de estudos, para efeito de aproveitamento, faz-se em termos de qualidade e densidade, tomando-se o plano de ensino da disciplina para exame de qualidade e sua duração para o exame de carga horária, considerando-se ainda sua adequação científica e cultural no contexto curricular do curso respectivo.

§ 2.º Nos casos em que se verificar a necessidade de adaptação de estudos para efeito de equivalência, o processo se dá sob a direta supervisão e orientação do professor da disciplina.

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO DO ENSINO, DA ORIENTAÇÃO GERAL E DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Seção Única Da Coordenação Pedagógica

Art. 80. Em suas orientações básicas, a coordenação pedagógica cabe, executivamente, à Diretoria da Faculdade subsidiada de maneira sistemática por um setor específico de Coordenação Pedagógica que atenda a toda a Faculdade e pelos diversos órgãos colegiados, de forma integrada.

CAPÍTULO II DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 81. A verificação do rendimento escolar do aluno é feita por disciplina, de forma contínua e cumulativa, com apuração no final de cada período letivo, abrangendo assiduidade e aproveitamento, elementos eliminatórios por si mesmos, ambos ou isoladamente, sendo obrigatória a frequência que deverá ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total de cada disciplina.

Art. 82. Salvo nos programas de educação a distância, é obrigatória a frequência dos alunos, cujo controle é de responsabilidade direta do professor de cada disciplina.

Art. 83. A verificação do rendimento do aluno nos estudos, levando em conta conteúdo, apresentação e linguagem, independentemente do campo de abrangência, é da competência do professor, que deve entregar à Secretaria, obrigatoriamente, os resultados da avaliação, para divulgação, dentro dos prazos estabelecidos pelo Calendário Escolar.

Art. 84. Os resultados a que se refere o artigo anterior, em pontos acumulados de zero (0) a cem (100), representam a soma das avaliações, de trabalhos e provas, cujo número e natureza, incluindo número mínimo de questões, deverão ser fixados no plano de ensino da disciplina.

Parágrafo único. É permitida a revisão de provas, feita pelo professor da disciplina, mediante requerimento do aluno, encaminhado à Secretaria dentro de vinte e quatro (24) horas após a divulgação do resultado.

Art. 85. A segunda chamada de trabalhos, provas e exames é permitida e realizada segundo normas fixadas internamente e devidamente aprovadas pelo Órgão Colegiado competente.

Art. 86. Considera-se aprovado na disciplina o aluno que tenham obtido o mínimo de setenta e cinco por cento de frequência e o mínimo de aproveitamento estabelecido pelos Colegiados dos Cursos de Graduação.

Art. 87. O aluno que não tenha logrado o mínimo exigido de aproveitamento pode submeter-se a 2.^a verificação, de acordo com as normas estabelecidas pelo pelo Órgão Colegiado competente, observada a legislação vigente.

Art. 88. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas ou outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter a abreviada a duração de seu cursos, de acordo com as normas do sistema de ensino.

Art. 89. O aluno poderá requerer exame de proficiência nas disciplinas de línguas estrangeiras e de Informática Básica, para efeito de dispensa, devendo obter aproveitamento correspondente ao percentual fixado para aprovação.

Parágrafo único. O exame de proficiência deverá ser requerido pelo interessado nos primeiros trinta (30) dias do início do período letivo, ficando sob a responsabilidade do professor da disciplina submetê-lo à devida avaliação.

Art. 90. Demais dispositivos sobre verificação do rendimento escolar serão estabelecidos, em última instância, pela Congregação, a partir dos Órgãos Colegiados, com vistas, inclusive, à flexibilidade necessária para a sua realização e, quando necessário, reformulação no âmbito da Instituição.

CAPÍTULO III DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO, DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES, DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 91. Estágio Supervisionado, Atividades Complementares, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Monografia, quando parte integrante do currículo, tornam-se atividades obrigatórias para obtenção do grau respectivo, realizando-se segundo legislação vigente e normas expedidas pela Congregação, quando gerais ou, se específicas, no âmbito do Colegiado de Área ou Cursos.

Art. 92. Estágio Supervisionado é um ato educativo escolar que tem por finalidade proporcionar ao aluno oportunidade de desenvolver seu potencial, sob a direta supervisão crítica e orientadora do professor.

§ 1.º O Estágio Supervisionado realiza-se em situação real, observando-se a duração curricular e a programação aprovada, em consonância com os professores supervisores, pelo Coordenador de Área ou Curso ao qual se vincula.

§ 3.º No estágio supervisionado o aluno se sujeita à comprovação do aproveitamento, como atividade regular do ensino, segundo as normas regulamentares.



Art. 93. As Atividades Complementares compreendem experiências e vivências acadêmicas internas e externas ao icirso, com esse compatíveis e devidamente registradas.

Art; 94. O Trabalho de Conclusão de Curso é um trabalho acadêmico, instrumento de avaliação final de um curso superior.

CAPÍTULO IV DA PESQUISA

Art. 95. A pesquisa, como parte integrante das atividades da Faculdade, realiza-se sob a orientação do Coordenador de Área ou Curso e, se for o caso, em departamentos específicos.

Parágrafo único. A pesquisa se volta para a identificação, o domínio e a socialização de métodos e processos, no campo das áreas abrangidas pela Faculdade, à luz de um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).

TÍTULO V DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96. A comunidade escolar é constituída pelos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo.

Art. 97. O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula na Faculdade importam compromisso formal de respeitar a Lei, este Regulamento e as autoridades constituídas, sendo falta punível a sua transgressão ou desatendimento.

Art. 98. Os membros dos Corpos Docente e Técnico-Administrativo pertencem aos quadros de pessoal da Faculdade e têm seus contratos regidos pela legislação trabalhista em vigor.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Seção I Das Categorias

Art. 99. O Corpo Docente da Faculdade é constituído, basicamente, de:

- I - Professores Graduados
- II - Professores Especialistas
- III - Professores Mestres
- IV - Professores Doutores.

Parágrafo único. Nos cursos e programas a distância inclui-se a categoria de professor tutor ou de denominação equivalente.

Seção II Da Seleção

Art. 100. Os professores são contratados, pela Faculdade, após aprovação em concurso, e observada a legislação vigente.

Art. 101. A carreira docente, na FEAD, organiza-se em Quadro de Carreira do Magistério, aprovado pela Congregação.

Seção III Dos Direitos e Deveres

Art. 102. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração do projeto pedagógico do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo o projeto pedagógico estabelecimento de ensino;

III - cumprir seu papel na aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, salvo nos programas de educação a distância, de características próprias, além de participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VII - fornecer à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar nos prazos previstos;

VIII - observar o regime escolar e disciplinar do estabelecimento de ensino;

IX - participar da elaboração e execução de projetos de pesquisa;

X - votar e ser votados em pleitos acadêmica, administrativa e democraticamente constituídos;

XI - participar das reuniões e trabalhos do Órgão Colegiado a que pertencerem e de comissões para as quais forem designados;

XII - cumprir todas as outras obrigações ou atribuições que lhes estejam previstas neste Regimento e nos respectivos manuais ou que decorram do exercício de sua função e responsabilidade.

Art. 103. É obrigatória, salvo nos programas de educação a distância, a frequência dos professores às aulas, bem como a execução integral dos planos de ensino.

Art. 104. Em casos especiais, o Diretor pode conceder ao professor licença temporária não remunerada, de suas atividades escolares, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Seção I Da Constituição do Corpo Discente

Art. 105. Constituem o Corpo Discente da Faculdade os seus alunos regulares e especiais.

§ 1.º Aluno Regular é o aluno matriculado em curso de graduação, mestrado e doutorado.

§ 2.º Aluno Especial é o aluno inscrito em curso sequencial, de aperfeiçoamento, de especialização, de extensão ou em disciplina isolada de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

§ 3.º A matrícula de Aluno Especial observa igualmente as exigências de ordem legal e didático-pedagógica e tem como finalidade principal propiciar-lhe campo para ampliação e atualização de conhecimentos e técnicas.

§ 4.º A verificação da aprendizagem de Aluno Especial obedece às normas regimentais aplicáveis, seja aos alunos regulares seja ao curso específico.

§ 5.º A conclusão de curso ou disciplina isolada, nos termos do § 2.º, assegura ao concluinte o recebimento de comprovação específica.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 106. Constituem direitos e deveres de membro do Corpo Discente da Faculdade:

I - receber ensino qualificado nas aulas e demais atividades curriculares, empenhando-se no seu aproveitamento;

II - ser correspondido em solicitações de orientação pedagógica cabíveis;

III - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

IV - cumprir com todas as suas obrigações acadêmicas, contratuais e regimentais;

V - abster-se de quaisquer atos que impliquem depredação do patrimônio físico, em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades escolares, professores e funcionários da Faculdade, em geral, observando, para tanto, o regime escolar e disciplinar e comportando-se, dentro da Faculdade, de acordo com princípios éticos;

VI - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;

VII - desenvolver todas as suas atividades, no âmbito da Faculdade, com estrita obediência aos preceitos deste Regimento.



Seção III Da Representação Estudantil

Art. 107. É assegurado aos estudantes de cada curso o direito à organização de seu Centro ou Diretório Acadêmico.

Art. 108. A organização, o funcionamento e as atividades da entidade estudantil são estabelecidos nos seus Estatutos, aprovados em assembleia geral dos alunos.

Art. 109. O Diretório, ou Centro, tem existência reconhecida como entidade representativa, pela Faculdade, a partir da aprovação dos seus estatutos, levados em conta os demais dispositivos deste Regimento.

Art. 110. O Diretório, ou Centro, submeterá a aprovação da Entidade Mantenedora acordos ou convênios com entidades nacionais, ou estrangeiras, que envolvam o interesse da Faculdade.

Art. 111. Cabe à Entidade de Representação Estudantil, na forma deste Regimento, indicar seus representantes, com direito a voz e voto, na Congregação, nos Colegiados dos Cursos de Graduação, no Colegiado de Área ou Cursos e em comissões constituídas, vedado o exercício do mesmo representante em mais de uma representação.

Parágrafo único. Havendo indicação de mais de um Diretório, observar-se-á a alternância na representação, cujas normas serão estabelecidas pela Congregação, com vistas à igualdade de tratamento.

Art. 112. A duração da Representação Estudantil nos órgãos colegiados é de um (1) ano, admitida a renovação da indicação do mesmo nome, para o mesmo colegiado, por mais um (1) ano.

Art. 113. Na hipótese de desligamento da Escola no decorrer do exercício do mandato, a Entidade Estudantil indicará, ao Diretor, outro Representante, que cumprirá o restante do mandato.

Art. 114. Trancamento de matrícula, cancelamento, abandono ou conclusão de curso importam em cassação automática do mandato, cumprindo à Entidade Estudantil a designação imediata do substituto.

Art. 115. A indicação dos representantes será feita ao Diretor da Faculdade:

I - Até dez (10) dias, após o início do período letivo, dos alunos que integrarão a Representação Estudantil no Órgão Colegiado;

II - Até três (3) dias, após o recebimento da solicitação que fizer o Diretor, dos nomes que comporão as Comissões Especiais.

Seção IV Da Monitoria

Art. 116. O desempenho das tarefas auxiliares do Corpo Docente pode ser atribuído a monitores, escolhidos por concurso dentre alunos da Faculdade que apresentem nível destacado de rendimento escolar, conforme normas estabelecidas pela Congregação.

Parágrafo único. A admissão de monitores obedece a normas trabalhistas, de responsabilidade da Entidade Mantenedora.

Seção V Da Assistência ao Estudante

Art. 117. No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras e observadas finalidades e programação específica, a Faculdade presta aos seus alunos a assistência necessária à sua realização como pessoa e lhe proporciona condições básicas necessárias ao seu encaminhamento para a formação como profissional pleno.

Parágrafo único. A assistência ao estudante pode abranger, inclusive, orientação psicológica, pedagógica e para o trabalho, apoio material e bolsas de estudos, totais ou parciais, reembolsáveis ou não, segundo critérios discricionários da Entidade Mantenedora.

Seção VI Dos Prêmios

Art. 118. A FEAD, por meio da Congregação, pode instituir prêmios que tenham por finalidade estimular a frequência e o aproveitamento dos alunos ou incentivar o espírito criativo, de liderança ou de realizações no campo da solidariedade humana.

Art. 119. Independentemente dos prêmios previstos no artigo anterior, a Faculdade, com a anuência da Entidade Mantenedora, pode instituir outros, bem como aceitar prêmios concedidos por instituições particulares, associações ou entidades, tendo em vista valorizar a excelência acadêmica.

CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Seção I Da Constituição

Art. 120. O Corpo Técnico-Administrativo da Faculdade é constituído pelos servidores que não pertencem ao seu Corpo Docente e obedece a uma tabela de remuneração.



Art. 121. É facultado ao Diretor da Faculdade propor à Entidade Mantenedora a admissão e a dispensa de servidores técnico-administrativos.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 122. Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo estão basicamente dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho, pela qual se regem os respectivos contratos, aplicando-se-lhes as disposições deste Regimento relativas a obrigações identificadas.

Art. 123. É direito de todo servidor ser tratado com urbanidade pelos seus colegas, contar com ambiente digno de trabalho e receber remuneração condizente com suas atividades na Instituição.

Art. 124. É dever de todo servidor zelar pelas coisas da Faculdade realizando um trabalho profícuo pelo engrandecimento da obra educacional, de cuja realização participa.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 125. É da competência do Diretor da Faculdade fazer cumprir o regime disciplinar.

Art. 126. São aplicáveis, na Faculdade, as seguintes penas disciplinares:

- a) advertência oral;
- b) repreensão expedida por escrito;
- c) suspensão, até trinta (30) dias;
- d) dispensa;
- e) desligamento.

Art. 127. As penalidades são aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, considerando-se, à vista do caso, os seguintes elementos:

- I - infração cometida;
- II - primariedade do infrator;
- III - dolo ou culpa;
- IV - grau de autoridade ofendida;
- V - valor e utilidade dos bens atingidos.

Parágrafo único. Em caso de inquérito administrativo ou processo, são assegurados, em qualquer hipótese, o respeito à dignidade da pessoa humana contraditório e amplo direito de defesa.

Art. 128. A aplicação de penalidade não desobriga o punido do ressarcimento pelos danos causados à Instituição.

Art. 129. A aplicação de penalidade de suspensão, de dispensa, ou de desligamento é feita após inquérito, mandado instaurar pelo Diretor da Faculdade ou pela Entidade Mantenedora, conforme o caso.

Art. 130. Mediante representação do Coordenador de Área ou Curso, do Diretor ou de qualquer interessado, é passível de sanção disciplinar, nos termos deste Regimento, o professor que, sem motivo aceito como justo pela Congregação, deixe de cumprir programa a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência em motivo bastante para dispensa, caracterizada como abandono de emprego.

§ 1.º - Se a representação for considerada objeto de deliberação, o professor ficará desde logo afastado de suas, sem perda do salário, até que a deliberação seja tomada.

§ 2.º - A Diretoria Acadêmica deve pronunciar-se sobre representações relativas ao disposto neste artigo no prazo de dez (10) dias, contado do registro de entrada do documento.

Art. 131. A sanção disciplinar aplicada a aluno não é registrada em seu histórico escolar, anotando-se apenas nos registros da Faculdade.

Parágrafo único. As anotações relativas a advertência oral e repreensão serão canceladas se, no prazo de um (1) ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 132. Os membros do Corpo Docente da Faculdade estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I - advertência reservada;
- II - advertência por escrito;
- III - suspensão, até 15% (quinze pontos percentuais) dos dias letivos;
- IV - dispensa.

Art. 133. A pena de advertência reservada é aplicável ao professor que, sem justa causa, a juízo da FEAD:

- I - não observe normas e prazos preestabelecidos;
- II - deixe de comparecer a ato acadêmico de sua obrigação, ou para o qual tenha sido previamente convocado;
- III - falte a mais de 3 (três) dias de aula, consecutivos, ou a mais de 5 (cinco) alternados e a 3 (três) reuniões no semestre;
- IV - não apresente, a critério das Coordenações de Curso, didática suficiente nem procedimentos compatíveis com a verificação do rendimento acadêmico, em prejuízo do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 134. A pena de advertência por escrito é aplicável nos casos de reincidência após advertência reservada.

Art. 135. A pena de suspensão é aplicável no caso de nova reincidência e, ainda:

I - pela prática, no recinto da Faculdade, de atos que contrariem as regras da boa conduta;

II - por desrespeito a autoridade escolar ou a seus prepostos.

Art. 136. A pena de dispensa é aplicável nos casos previstos na legislação pertinente, como disposto na Convenção Coletiva e no Regimento da FEAD, entre outros:

I - por abandono de emprego;

II - por incompetência científica, incapacidade didática ou técnica, desídia inveterada no desempenho das atividades escolares ou prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais da Faculdade.

Parágrafo único. Mediante representação de Coordenador de Área ou Curso, do Diretor-Geral da FEAD ou de qualquer interessado, é passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pela Coordenação Pedagógica ou Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação ou Coordenação de Curso, deixe de cumprir programa, a seu cargo, ou horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência em motivo bastante para dispensa, caracterizada como abandono de emprego.

CAPÍTULO III DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 137. Os membros do Corpo Discente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I - advertência reservada;

II - advertência por escrito;

III - suspensão, até 20 (vinte pontos percentuais) dos dias letivos;

IV - desligamento.

Art. 138. A pena de advertência reservada é aplicável:

I - por perturbação da ordem no recinto da Faculdade;

II - por prejuízo moral ou material causado à Faculdade;

III - por desrespeito às normas de biossegurança, cabendo penalidade maior no caso de reincidência.

Art. 139. A pena de advertência por escrito é aplicável nos casos de reincidência em falta prevista no artigo anterior ou em decorrência do uso de meios fraudulentos nas atividades avaliativas.

Art. 140. A pena de suspensão, até 20 (vinte pontos percentuais) dos dias letivos, é aplicável:

I - por desrespeito ou ofensa moral aos Diretores da Faculdade ou a qualquer membro do corpo dirigente, do corpos docente, discente ou técnico-administrativo, ou a qualquer cidadão usuário dos serviços e da infraestrutura da Faculdade;

II - por agressão a outro aluno;

III - por improbidade na execução dos trabalhos escolares;

IV - por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da Faculdade;

V - pela tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas da Faculdade;

VI - por descumprimento de normas regimentais ou contratuais.

Art. 141. A pena de desligamento é aplicável:

I - pela reincidência em infrações referidas nos incisos do artigo anterior;

II - por agressão ou atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar;

III - pelo não cumprimento de suas obrigações contratualmente firmadas com a Instituição.

CAPÍTULO IV DAS PENAS APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 142. Perde a função de representante⁴ estudantil em Órgão Colegiado o estudante que deixe de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) intercaladas, do Órgão Colegiado respectivo, ressalvados os casos de ausência por motivo de força maior, a juízo do Órgão Colegiado, devidamente comprovado.

Art. 143. O comportamento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Art. 144. Com a destituição de representante estudantil, cumpre ao respectivo Diretório Acadêmico designar imediatamente o seu substituto na função.

CAPÍTULO V DAS PENAS APLICÁVEIS AOS MEMBROS DO CORPO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO

Art. 145. Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se basicamente as penas previstas na Legislação Trabalhista ordinária.

TÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 146. Dos atos e decisões de autoridade ou órgão da Faculdade, cabe pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão ou para a instância imediatamente superior, pela seguinte forma:

I - de atos de professor, em matéria didático-científica, para a Coordenação do Curso, e, em matéria disciplinar, para o Diretor;

II - de atos do Diretor ou de decisões de Colegiado de Área ou Curso, para a Congregação.

Art. 147. Pedido de reconsideração ou recurso é interposto no prazo de cinco (5) dias, contados da data da ciência do teor da decisão pelo interessado.

§ 1.º - O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de provimento.

§ 2.º - A autoridade ou órgão declara, para fins do parágrafo anterior, o efeito dado ao recurso.

§ 3.º - Com o recurso, pode o recorrente apresentar documentos.

Art. 148. Interposto o recurso, é aberta vista ao recorrido, dentro de quarenta e oito (48) horas e pelo prazo de cinco (5) dias, cabendo-lhe apresentar suas razões, às quais podem ser anexados documentos.

Art. 149. Apresentadas as razões, deve o recurso ser remetido à instância superior dentro de quarenta e oito (48) horas, caso a autoridade ou órgão que tomou a deliberação ou praticou o ato não o reformou.

Parágrafo único. Ocorrendo a reforma, pode o recorrido requerer, no prazo de quarenta e oito (48) horas, que o recurso suba à instância superior, para decisão da matéria.

Art. 150. Recebido o recurso na instância superior, se se tratar de colegiado, é ele distribuído a um relato, para emitir Parecer, a ser apresentado no prazo de vinte (20) dias.

Art. 151. Apresentado o Parecer, o recurso é submetido a julgamento, na primeira reunião do colegiado.

Art. 152. Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.



TÍTULO IX DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I DO GRAU

Art. 153. Ao aluno que conclua curso de graduação, a Faculdade confere o grau respectivo.

CAPÍTULO II DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 154. O ato coletivo de Colação de Grau dos alunos concluintes do curso de graduação é realizado em sessão solene, sob a presidência do Diretor da Faculdade ou de seu representante.

§ 1.º - Na Colação de Grau, o Diretor toma o juramento dos graduandos, prestado de acordo com a fórmula oficial previamente aprovada pela Congregação.

§ 2.º - A requerimento do interessado, e em casos especiais devidamente justificados, pode a Colação de Grau ser feita individualmente, ou por grupos, em dia e hora fixados pelo Diretor da Faculdade, e na presença de pelo menos três (3) professores.

CAPÍTULO III DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 155. Ao aluno graduado a Faculdade expede o diploma correspondente, assinado pelo Diretor, pelo Secretário e pelo Concluinte.

Art. 156. A Faculdade expede certificado, devidamente assinado pelo Secretário e pelo Diretor, ao aluno que conclua curso de especialização, aperfeiçoamento, sequencial, extensão, ou outro.

Parágrafo único. Os certificados dos cursos de Aperfeiçoamento e especialização são acompanhados dos respectivos históricos escolares, com indicação de:

- I - currículo do curso, relacionando-se para cada disciplina a sua duração em horas, o nome do docente responsável e a respectiva titulação;
- II - forma de avaliação de aproveitamento adotada;
- III - período em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas;
- IV - declaração de que o curso obedeceu a todas as exigências ditadas, para a espécie, pela legislação vigente.

CAPÍTULO IV DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 157. A Congregação pode, em nome da Faculdade, e por decisão tomada pelo voto secreto de, pelo menos, dois terços (2/3) de seus membros, conceder os seguintes títulos:

§ 1.º de Benemérito, a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à Instituição;

§ 2.º de Professor Emérito, a Professor da Faculdade que se aposente após distinguir-se no exercício de suas atividades no ensino superior;

§ 3.º de Professor *Honoris Causa*, a professores e pesquisadores ilustres, estranhos aos quadros da Faculdade, que tenham prestado serviço ou contribuição relevante à Ciência, à Técnica ou à Cultura, em seu sentido genérico.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 158. As representações dos alunos são consideradas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Parágrafo único. Os órgãos da administração da Faculdade devem pronunciar-se sobre as representações no prazo de trinta (30) dias.

Art. 159. À Faculdade é vedado promover ou autorizar manifestação de caráter político-partidário ou que gere qualquer tipo de discriminação.

Art. 160. A Faculdade reserva, em seu orçamento anual, própria para o processo de aperfeiçoamento de seu Corpo Docente e Técnico-administrativo, bem como qualificação e expansão de seus recursos bibliográficos e de apoio ao ensino, em geral.

Art. 161. A Faculdade pode manter publicações periódicas e outras por ela julgadas de interesse.

Art. 162. Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Regimento pode ser modificado mediante proposta do Diretor, dos Colegiados dos Cursos de Graduação ou da Congregação, devendo a alteração ser aprovada, sucessivamente, por dois terços (2/3) deste, e pela Entidade Mantenedora.

Art. 163. Aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do período letivo subsequente, este Regimento entra em vigor na data da publicação *ad referendum* do MEC, revogadas as disposições em contrário.